



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA
E VALE DO TEJO E O MUNICÍPIO DE ABRANTES PARA A RECUPERAÇÃO
E A VALORIZAÇÃO DA IGREJA DE SANTA MARIA DO CASTELO**

Considerando que:

Nos termos do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é atribuição da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo a articulação com outras entidades, públicas ou privadas, que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

O Município de Abrantes, nos termos das competências e das atribuições que lhe estão cometidas, nomeadamente na alínea *m*) do n.º 2 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como da alínea *f*) do Artigo 70.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, na redacção actual, e pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, prossegue e desenvolve atribuições da maior relevância para a recuperação e a valorização do património cultural do Concelho,

Considerando também que a Igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes, classificada como Monumento Nacional por Decreto de 16 de Junho de 1910, faz parte integrante do Castelo de Abrantes, também conhecido como Fortaleza de Abrantes, classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 41191, de 16 de Julho de 1957, que se acha afecto, pela Portaria n.º 829/2009, de 17 de Agosto (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 24 de Agosto), à Direcção Regional de Cultura, encontrando-se a gestão corrente assegurada pela Autarquia Local, por força do auto de cessão celebrado em 30 de Maio de 1922,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



As Entidades signatárias do presente Protocolo de Colaboração afirmam o seu mútuo interesse e firme propósito em estabelecer a presente parceria, tendo como propósito fundamental actuar conjuntamente para a recuperação, a valorização e a fruição pública de um património singular no quadro da herança cultural portuguesa, que não apenas da maior relevância para o Município e a Região.

ASSIM, ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo tutelado pela Secretaria de Estado da Cultura e serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

E o **MUNICÍPIO DE ABRANTES**, pessoa colectiva n.º 502661038, com sede na Praça Raimundo Soares, 2200-366 Abrantes, representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, doravante também designado por Segundo Outorgante, ou Município,

É CELEBRADO E RECIPROCAMENTE ACEITE PELAS PARTES OUTORGANTES O PRESENTE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, QUE SE REGE PELAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO CLAUSULADO SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Município de Abrantes acordam estabelecer a presente parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito de aplicação e identificação das acções)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento de acções de recuperação, valorização e fruição pública de património integrado e de património móvel da Igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes, através da implementação de uma intervenção de recuperação das pinturas murais do Monumento, bem como de uma intervenção de consolidação e manutenção da escultura, em pedra policromada, da titular do templo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

- 1 – Compromete-se a Direcção Regional de Cultura, pelo que se refere às operações identificadas na cláusula precedente, a colaborar com o Município através do apoio financeiro no montante de € 18.500 euros (dezoito mil e quinhentos euros), a transferir para a Câmara Municipal de Abrantes em duas tranches, a primeira, no valor de € 13.500 (treze mil e quinhentos euros), no prazo de até sessenta dias, a segunda, no valor de € 5.000 (cinco mil euros), no prazo de até cento e cinquenta dias, contados da assinatura do presente Protocolo.
- 2 – Incumbe ao Segundo Outorgante a tramitação processual junto do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P., bem como do Instituto dos Museus e da Conservação, I.P., quanto às intervenções de conservação e restauro a implementar.
- 3 – Compromete-se também o Primeiro Outorgante a prestar ao Município colaboração técnica para acompanhamento da implementação das intervenções a levar a cabo na Igreja de Santa Maria do Castelo.
- 4 – À Direcção Regional de Cultura assiste o direito a ser reconhecida como Entidade parceira do Município de Abrantes, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e obrigações do Município)

- 1 – Compete ao Município de Abrantes implementar a acção de recuperação das pinturas murais da Igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes, bem como a intervenção de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



conservação da escultura de Santa Maria, com o acompanhamento técnico da Direcção Regional de Cultura, no prazo de até noventa dias após a assinatura do presente Protocolo.

2 – Compromete-se ainda o Município de Abrantes a associar ao apoio financeiro da Direcção Regional de Cultura um montante de € 5.000 (cinco mil euros), bem como a disponibilizar os andaimes que venham a ser necessários à implementação da intervenção.

3 – É também responsabilidade do Município remeter à Direcção Regional de Cultura, uma vez terminada a operação, competente relatório final da intervenção, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho.

4 – O Segundo Outorgante compromete-se a garantir, através dos seus serviços, a abertura ao público da Igreja de Santa Maria do Castelo de Abrantes, sendo que, na hipótese de serem, no futuro, fixadas entradas pagas no Castelo de Abrantes, o respectivo preçário deverá ser estabelecido, para todos os efeitos, por comum acordo entre as Partes.

5 – Ao Município de Abrantes assiste o direito a ser reconhecido como Entidade parceira da Direcção Regional de Cultura, por todo o tempo de vigência do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA **(Prazo)**

1 – O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2012 e produz efeitos desde a data da sua assinatura.

2 – Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante, ou conexas, com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Adenda ou Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA SEXTA **(Resolução de conflitos)**

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e a Presidente da Câmara Municipal de Abrantes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria de Estado da Cultura

DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA
DE LISBOA E VALE DO TEJO



CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão)


As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA OITAVA (Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

Feito e assinado em Lisboa, aos doze dias do mês de Setembro de dois mil e onze, em dois exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um na posse de cada Parte Outorgante.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo


(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

Município de Abrantes


(Dr.ª Maria do Céu Oliveira Antunes Albuquerque, *Presidente da Câmara Municipal de Abrantes*)